MEMORANDO 10907/2026
PEDIDO ESCLAREC. PREGÃO Nº 60/2026

RESPOSTA
De: 05.001.004 - Departamento de TI -Tecnologia de Informação (Julio Fernando De Abreu Hippler)
Para: 05.001.006 - Departamento de Gestão de Compras
A/C: João Mauro Liell
Em: 08/09/2026 14:58:03

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que não está correto o entendimento de que a especificação “tecnologia LCD” deva ser interpretada como “tecnologia DLP ou LCD”.

A especificação foi definida considerando as condições específicas de utilização dos equipamentos, que serão empregados em conjunto com lousas digitais nas unidades de ensino. As salas de aula apresentam condições de iluminação ambiente que não são totalmente controladas, sendo necessária a utilização dos projetores em elevados níveis de luminosidade para garantir adequada visualização, legibilidade e definição dos conteúdos projetados sobre as superfícies brancas das lousas digitais.

Nessas condições, a escolha da tecnologia LCD considera características relacionadas à reprodução de cores, uniformidade da imagem e manutenção da qualidade visual quando o equipamento é utilizado em elevados níveis de brilho, aspectos relevantes para a finalidade educacional pretendida.

Além disso, o Município já possui projetores LCD instalados e utilizados em conjunto com as lousas digitais, de modo que a manutenção da tecnologia permite a padronização do parque tecnológico, contribuindo para a uniformidade de operação, manutenção, suporte técnico e eventual substituição dos equipamentos.

Ressalta-se que o fato de existirem fabricantes de reconhecida atuação no mercado que utilizam a tecnologia DLP não implica, por si só, que esta atenda de forma equivalente às necessidades específicas estabelecidas para a presente contratação. A definição do requisito técnico considerou as características concretas de utilização dos equipamentos pelo Município, e não a preferência por determinado fabricante ou modelo.

Dessa forma, considerando as condições de utilização nas unidades de ensino, a necessidade de adequada qualidade de imagem em ambientes com iluminação não controlada e a padronização da solução atualmente existente, mantém-se a exigência de tecnologia LCD prevista no Item 3 do Edital, não sendo acolhida a solicitação de inclusão da tecnologia DLP.

JULIO FERNANDO DE ABREU HIPPLER
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - Portaria Nº 046/2026